



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4544/2023**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso Gratuito de Bem Móvel do Município com a Associação Cultural Esperança de Pinheiro Machado, CNPJ nº 07.560.041/0001-81, das máquinas e equipamentos elencados na presente Lei.

I - 01 (um) trator agrícola, marca Agrale, modelo BX6110, número de placa de patrimônio 010502;

II - 01 (uma) carreta metálicas M 5000, 5 (cinco) toneladas, rodado duplo com freio vencedora, marca Maqtron, número de placa do patrimônio 019498;

III - 01 (uma) roçadeira Mec-Rus RDMR300, número de placa do patrimônio 3802;

IV - 01(uma) Ensiladeira marca Cremasco-custon 930;

V - 01 (uma) grade aradora com 16 discos, número de placa do patrimônio 010503;

VI - 01 (um) Scraper, marca Tatu de cor amarela, número de placa do patrimônio 3810.

Art. 2º O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do referido contrato, sendo renovado anualmente se atendendo os interesses de ambas as partes.

Art. 3º A concessão objeto da presente Lei visa o desenvolvimento e auxílio, no plantio da safra de verão dos produtores associados.

Art. 4º Compete a Associação Cultural Esperança de Pinheiro Machado, a realização de reparos e manutenção do material objeto da presente lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo único. Além do previsto no caput deste artigo, é de competência da Associação, as despesas decorrentes de consumo de combustível, lubrificantes e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina.

Art. 5º Será de responsabilidade da Associação a restituição do bem móvel municipal, ao término do contrato, em perfeito estado de funcionamento.

Art. 6º O Município fica isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do emprego do maquinário, assim como não fará quaisquer ressarcimentos sobre reparos, substituição de peças e acessórios ou outros que venham a ser realizados nas máquinas e equipamentos.

Art. 7º Fica o município isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso do maquinário, como: contratação de operadores, manutenção, combustíveis e lubrificantes, encargos sociais, indenizações e outras que possam vir a configurar-se.

Art. 8º É responsabilidade da Associação prestar contas trimestralmente sobre as atividades utilizadas pelos equipamentos, bem como citar os associados beneficiados durante o mês vigente, com declaração do beneficiário.

Parágrafo único. Se não houver declaração por parte da Associação os equipamentos serão recolhidos pela prefeitura no período de 90 dias.

Art. 9º O Município poderá requerer a qualquer tempo os bens ora cedidos, para dar bom andamento à execução dos serviços públicos, podendo ficar na posse do bem temporariamente por 10 dias, renováveis por igual período, justificadamente, desde que estes equipamentos não estejam sendo utilizados para implementação/colheita safra.

Parágrafo Único: Da data do requerimento a entidade terá 07 dias para a entrega do bem nas condições em que recebeu.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de maio de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração